



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450**

**EMENDA ADITIVA Nº 87 AO PLE Nº 42/2021**  
**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE**  
**LEI DO EXECUTIVO 42/2021**

Art. 1º Acrescentem-se os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 4º do Projeto de Lei do Executivo 42/2021 com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§3º. São modos de transporte urbano:

- i. Motorizados; e
- ii. não motorizados.

§4º. Os serviços de transporte urbano são classificados:

- i. quanto ao objeto:
  - a) de passageiros;
  - b) de cargas;
- ii. quanto à característica do serviço:
  - a) coletivo;
  - b) individual;
- iii. quanto à natureza do serviço:
  - a) público;
  - b) privado.

§5º. São infraestruturas de Mobilidade Urbana:

- i. vias e demais logradouros públicos, inclusive, metroferrovias, escadarias, ciclovias, ciclofaixas, servidões, e hidrovias;





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450**

ii. estacionamentos, inclusive edifícios garagem, paraciclos e bicicletários;

iii. terminais de integração, estações e demais conexões;

iv. pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

v. sinalização viária e de trânsito;

vi. equipamentos e instalações;

vii. instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

**CIDA PEDROSA**

**LUIZ EUSTÁQUIO**

**DANI PORTELA**

**LIANA CIRNE**

**IVAN MORAES**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021 tem por objetivo adequar o texto deste à minuta da Política Municipal de Mobilidade Urbana aprovada pelo Conselho da Cidade do Recife em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019.

O Conselho da Cidade do Recife foi instituído por meio da Lei Municipal 18.013 de 07 de maio de 2014 e reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

Contudo, o PLE 42/2021 possui diferenças substanciais em relação àquele apreciado pelo Conselho da Cidade do Recife mediante estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

A inclusão dos parágrafos 3, 4 e 5 ajusta as definições para melhorar o texto e compreensão da Política Municipal de Mobilidade Urbana acerca dos modos de transporte urbano, dos serviços de transporte e das infraestruturas da mobilidade urbana.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

